

ANEXO V - DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 008.082/2016-2

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão/entidade executor, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Abelardo da Silva Oliveira Júnior	20/10/2015	<ul style="list-style-type: none">• 2959/2014 – TCU – Primeira Câmara (condenatório);• 5160/2015-TCU-Primeira Câmara (recurso de reconsideração).• 7301/2017- TCU – Primeira Câmara (retificador).

2. Informo que, notificados da decisão condenatória, os responsáveis Amiakare Apalai e Tadeu Wayana Apalay, por meio da Defensoria Pública da União no Amapá, manejaram recurso de reconsideração contra a decisão condenatória, que foram conhecidos, com efeito suspensivo em relação aos recorrentes e todos os demais responsáveis condenados em solidariedade, sendo o recurso julgado por meio do Acórdão 5160/2015-TCU-1ª Câmara, onde decidiu o Tribunal e negar-lhes provimento.

3. Esclareço que o ofício 400/2014-TCU/Secex-AP, encaminhado ao endereço informado no instrumento de procuração de Ribanês Nascimento de Aguiar, advogado de Abelardo da Silva Oliveira Junior, foi devolvido pelos Correios com a indicação de “desconhecido”. Foram expedidos os ofícios 497/2014-TCU/Secex-AP e 665/2015-TCU/Secex-AP ao endereço residencial do procurador constante na base de dados da Receita Federal, todavia, conforme orientação da Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, a notificação encaminhada ao endereço residencial do advogado, diferente do endereço profissional declarado na procuração, não é válida, tendo em vista que esse procedimento afronta o disposto no art. 39, inc. I, do CPC. Ato contínuo, foi promovido contato telefônico com o Sr. Ribanês Nascimento de Aguiar, advogado do Sr. Abelardo da Silva Oliveira Junior, por meio do telefone (96) 98114-4693 obtido junto ao cadastro CPF da Receita Federal, todavia essa tentativa mostrou-se frustrada, conforme termo juntado a documentação a ser encaminhada ao órgão executor.

4. Esclareço ainda que os débitos aos quais foram condenados os responsáveis supramencionados destinam-se a conta do Fundo Nacional de Saúde, conforme consignado no subitem 9.6 do Acórdão 2959/2014 – TCU – Primeira Câmara.

5. Por fim, informo que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU

126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-AP, 24 de novembro de 2017

(assinado eletronicamente)
ANA LÚCIA BARBOSA CUNHA
Chefe de Serviço

Documento assinado com base na subdelegação de competência conferida por meio da Portaria-Secex-AP n.º 4, de 10/1/2017, in BTCU n.º 4, de 13/2/2017.
